



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

(Projeto de Lei nº 22/2019-CN)

ALTERAÇÃO Nº 1 DO PARECER PRELIMINAR



PARECER PRELIMINAR AO PLOA 2020
(PL nº 22, de 2019, do Congresso Nacional)

ALTERAÇÃO Nº 1

Tendo em vista a necessidade de ajuste das disposições sobre autorizações para apresentação de emendas pelo Relator-Geral constantes do Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 22, de 2019, do Congresso Nacional (PLOA 2020), bem como das modalidades de emendas de relator geral, fica autorizada a seguinte alteração:

1) Na Parte Especial, item 12.V:

Onde se lê:

- a. ao desenvolvimento e fortalecimento da economia da cultura;
- b. às ações e serviços públicos de saúde;
- c. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes;
- d. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção, à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local;
- e. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica;
- f. à promoção do desenvolvimento regional e territorial, no Ministério do Desenvolvimento Regional;
- g. à construção, à reforma e ao reaparelhamento de aeroportos de interesse regional;
- h. ao apoio à política nacional de desenvolvimento urbano;
- i. à expansão e ao funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, prestação de ensino nos colégios militares, e ao desenvolvimento da educação básica;
- j. à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer, e à ampliação e qualificação do acesso da população ao esporte e ao lazer;
- k. ao desenvolvimento e promoção do turismo;
- l. às ações abrangidas pelo Programa Moradia Digna;
- m. ao atendimento de despesas de que trata o art. 107, § 6º, do ADCT, e ao ajuste do resultado primário;
- n. às ações de defesa civil;
- o. ao apoio à modernização das instituições de segurança pública e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública;
- p. à estruturação, ampliação e modernização de meios para combate à corrupção, a prevenção e repressão de atos ilícitos e a fiscalização do cumprimento da lei;



- q. à defesa sanitária animal e vegetal, à pesquisa e inovação agropecuária, à assistência técnica e às ações de fomento ao setor agropecuário voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da produção, inclusive com vistas ao aumento das exportações e ao cumprimento de acordos internacionais;
- r. à consolidação do Sistema Único de Assistência Social;
- s. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- t. à redução de danos ambientais, especialmente os associados a vazamentos de óleo na costa brasileira;
- u. às ações de ciência e tecnologia;
- v. à concessão de bolsa de estudo;
- w. ao Programa de Aquisição de Alimentos;
- x. às subvenções econômicas das renegociações das operações de crédito rural decorrentes da prorrogação da Lei nº 13.340/2016.
- y. ao desenvolvimento assentamentos rurais e à assistência técnica e extensão rural.

Leia-se:

- a. ao desenvolvimento e fortalecimento da cultura e do patrimônio histórico;
- b. às ações de saúde;
- c. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos;
- d. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção, à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local;
- e. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica;
- f. à promoção do desenvolvimento regional e territorial, no Ministério do Desenvolvimento Regional;
- g. à construção, à reforma e ao reaparelhamento de aeroportos de interesse regional;
- h. ao apoio à política nacional de desenvolvimento urbano;
- i. à expansão e ao funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, prestação de ensino nos colégios militares, e ao desenvolvimento da educação básica;
- j. à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer, e à ampliação e qualificação do acesso da população ao esporte e ao lazer;
- k. ao desenvolvimento e promoção do turismo;
- l. às ações abrangidas pelo Programa Moradia Digna;
- m. ao atendimento de despesas de que trata o art. 107, § 6º, do ADCT, e ao ajuste do resultado primário;
- n. às ações de defesa civil;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

- o. ao apoio à modernização das instituições de segurança pública e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública;
- p. à estruturação, ampliação e modernização de meios para combate à corrupção, a prevenção e repressão de atos ilícitos e a fiscalização do cumprimento da lei;
- q. à defesa sanitária animal e vegetal, à pesquisa e inovação agropecuária, à assistência técnica e às ações de fomento ao setor agropecuário voltadas para a melhoria da qualidade e o aumento da produção, inclusive com vistas ao aumento das exportações e ao cumprimento de acordos internacionais;
- r. à consolidação do Sistema Único de Assistência Social;
- s. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- t. à redução de danos ambientais, especialmente os associados a vazamentos de óleo na costa brasileira;
- u. às ações de ciência e tecnologia;
- v. à concessão de bolsa de estudo;
- w. ao Programa de Aquisição de Alimentos;
- x. aos subsídios e subvenções econômicas;;
- y. à gestão e ao desenvolvimento de assentamentos rurais e à assistência técnica e extensão rural;
- z. a projetos de irrigação
- aa. à proteção à vida, à mulher, ao fortalecimento da família e à promoção de políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos;
- bb. à gestão e às políticas relacionadas ao trabalho, à previdência e à economia, indústria e comércio, inclusive para constituição de reservas relacionadas com o impacto de proposições em tramitação;

2) Na Parte Especial, item 34, inc. II,:

Onde se lê:

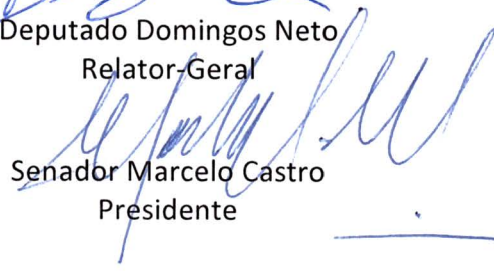
II. recompor dotações;

Leia-se:

II. recompor o corte prévio autorizado neste parecer;

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.


Deputado Domingos Neto
Relator-Geral


Senador Marcelo Castro
Presidente